



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**PARECER N. : 0082/2024-GPEPSO**

**PROCESSO N. : 0931/2024**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM -  
IPREGUAM**

**INTERESSADA : ROSA MARIA RODRIGUES AIRES**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório materializado pela Portaria n° 131 - IPREGUAM/2019, de 02/12/2019**, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao município de Guajará-Mirim.

Cuida-se de *Aposentadoria especial de Professor por Idade e Tempo de Contribuição*, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no *Artigo 6° da EC n° 41/03, Art. 16°, nos seus Incisos I, II e III, e 18° Parágrafo único da Lei Municipal n° 1.555 Gab. Pref., de 13 de junho de 2012 que rege a Previdência Municipal.*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de **Id. 1560827**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à aposentadoria especial de Professor com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter a inativa cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03 c/c Art. 16º, Incisos I, II, e III e Art. 18º da Lei Municipal nº1.555<sup>1</sup>, a saber: **I) possuir mínimo de 50 anos de idade, se mulher; II) 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo, sendo que por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério, para servidoras do sexo feminino.**

---

<sup>1</sup>No Ofício nº 0049/IPREGUAM/2022 (Documento PCe 06923/22) datado de 09.11.2022, Douglas Dagoberto Paula, Diretor Executivo do IPREGUAM, comunicou à Corte de Contas que o município de Guajará-Mirim ainda não desenvolveu legislação necessária para se adequar à Emenda Constitucional 103/19. Conseqüentemente, de acordo com o § 9º do art. 4º da EC nº 103/19, enquanto não forem realizadas as alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social do município, devem ser aplicadas as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à emenda.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

No caso em apreço, a aposentada contava com 50 anos de idade quando da aposentação e 10.492 dias (28 anos, 09 meses e 02 dias) de tempo de contribuição e serviço público efetivo, no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria. Ressalto ainda que a interessada contava com **10.394 dias (28 anos, 05 meses e 24 dias) computados para o tempo especial (tempo de serviço/contribuição no exercício efetivo da função de magistério)**, conforme declarações da Secretaria Municipal juntadas ao feito (págs. 07-12, ID 1552581).

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, em harmonia com a conclusão técnica, opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.

Porto Velho-RO, 07 de maio de 2024.

*(assinado eletronicamente)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA**

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 7 de Maio de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA